



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2018

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir o tratamento do tabagismo, inclusive o medicamentoso, entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para incluir o tratamento do tabagismo, inclusive o medicamentoso, entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas *c* e *d* do inciso I e *g* do inciso II do art. 12;

....." (NR)

"Art. 12.

I -

.....

d) cobertura de tratamentos do tabagismo e da dependência à nicotina, inclusive o fornecimento de medicamentos;

.....

§ 4º As coberturas a que se referem as alíneas *c* e *d* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo serão objeto de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, revisados periodicamente, ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área, publicados pela ANS.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18139.96824-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2018, do Instituto Oncoguia, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 11, de 2018, de autoria do Instituto Oncoguia, que propõe alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

De acordo com o documento apresentado pelo Oncoguia, a proposta pretende estabelecer a cobertura de tratamentos do tabagismo pelos planos de saúde que incluem atendimento ambulatorial, mediante *avaliação clínica, abordagem mínima ou intensiva, individual ou em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, observadas as diretrizes clínicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.*



SF/18139.96824-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Compete à CDH, de acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. É o caso do proponente, o Instituto Oncoguia, associação sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada com a missão de ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização, apoio e defesa dos direitos dos pacientes. Por conseguinte, tanto a iniciativa, quanto seu exame pela CDH, são regimentais.

Cabe ressaltar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes. A CDH, portanto, é soberana para decidir pelo acatamento da sugestão apresentada. Se aceita, também cabe a esta Comissão convertê-la em projeto de lei, adequando-a às normas técnicas de redação legislativa. Além disso, incumbe identificar e sanar eventuais problemas de inconstitucionalidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há vício de origem da matéria, vez que o assunto não se insere entre os temas de competência de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61 da Carta Magna). Ademais, a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu art. 48, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O comando inclui legislar sobre aquelas matérias elencadas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, entre as quais figura a proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da CF. É o caso da sugestão em análise, que trata da regulação da assistência à saúde prestada por operadoras do setor de saúde suplementar. Quanto à juridicidade, não existe no Brasil, atualmente, lei específica sobre essa matéria.

Em relação ao mérito, reproduzimos alguns argumentos apresentados pelo Instituto Oncoguia para justificar a proposição:



SF/18139.96824-69

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

- ☐ o tabagismo é uma doença resultante da dependência de nicotina, classificada no Código Internacional de Doenças (CID-10) no grupo de transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- ☐ substâncias presentes na composição dos produtos do tabaco são fatores causais de cerca de cinquenta outras doenças;
- ☐ a dependência provocada pela nicotina gera grande desconforto físico e psicológico ao fumante que tenta abandonar o uso de tabaco, diminuindo as chances de êxito;
- ☐ 80% dos fumantes desejam parar de fumar, mas apenas 3% conseguem fazer isso sozinhos, o que demanda tratamento específico;
- ☐ a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco determina, em seu art. 14, que as Partes criem programas eficazes de promoção ao abandono do consumo de tabaco, em locais tais como instituições de ensino, unidades de saúde, locais de trabalho e ambientes esportivos, e que incluam o tratamento da dependência do tabaco em seus planos nacionais de saúde e educação;
- ☐ o Brasil gastou 21 bilhões de reais no tratamento de doenças relacionadas ao cigarro, em 2011, conforme estudo financiado pela Aliança de Controle do Tabagismo (ACT), valor equivalente a 30% do orçamento do Ministério da Saúde naquele ano e a 3,5 vezes a arrecadação da Receita Federal com produtos derivados ao tabaco, no mesmo período;
- ☐ o tratamento do tabagismo apresenta boa relação custo-efetividade em relação ao conjunto dos cuidados à saúde;
- ☐ o engajamento das operadoras de planos de saúde no controle do tabagismo também terá impacto positivo na redução de seus custos com o tratamento de doenças relacionadas ao consumo de tabaco.



SF/18139.96824-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, ainda que estejamos de acordo com o conteúdo da sugestão, alguns aperfeiçoamentos se fazem necessários. De toda forma, não nos cabe o julgamento definitivo da matéria, que terá a oportunidade de ser avaliada com profundidade pelo Senado, vez que consideramos apropriado o acatamento da sugestão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão Legislativa nº 11, de 2018, na forma do seguinte projeto de lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para incluir o tratamento do tabagismo, inclusive o medicamentoso, entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SF/18139.96824-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Art. 10.

.....

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressaltado o disposto nas alíneas *c* e *d* do inciso I e *g* do inciso II do art. 12;

....." (NR)

"Art. 12.

I -

.....

d) cobertura de tratamentos do tabagismo e da dependência à nicotina, inclusive o fornecimento de medicamentos;

.....

§ 4º As coberturas a que se referem as alíneas *c* e *d* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo serão objeto de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, revisados periodicamente, ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área, publicados pela ANS.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18139.96824-69



Relatório de Registro de Presença
CDH, 07/08/2018 às 11h30 - 75ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLEY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. RODRIGUES PALMA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL

FLEXA RIBEIRO

WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 11/2018)

NA 75ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

07 de Agosto de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa